

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE

Município de Maurilândia do Tocantins - TO.

DA CONSULTA

O Município de Maurilândia do Tocantins/TO, por intermédio do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico sobre a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica sob nº 04/2024, para Registro de Preço do tipo menor preço global.

1

Constitui objeto do referido certame a contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e manutenção de estradas vicinais na região massalino no Município de Maurilândia do Tocantins/TO, em cumprimento a emenda parlamentar 202442750007 na modalidade especial de acordo com plano de ação 0903/2024-074052 do Governo Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica

tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Ultrapassados esses esclarecimentos, passo a análise jurídica.

Preliminarmente, é válido registrar que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53 (...)

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico relativo ao processo administrativo de Concorrência Eletrônica nº 04/2024, que busca a contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e manutenção de estradas vicinais na região massalino no Município de Maurilândia do Tocantins/TO, em cumprimento a emenda parlamentar 202442750007 na modalidade especial de acordo com plano de ação 0903/2024-074052 do Governo Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo

fator preponderante será a “proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital”.

Assim, mediante tal critério ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela contratada, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Foram realizadas cotações de preços de acordo com o que prescreve ao art. 23 § 1º, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021. Em relação à análise dos elementos abordados na minuta do edital de credenciamento, denota-se a concordância com as imposições do art. 79 da Lei de Licitações.

Acerca do edital da Concorrência Pública, pertinente mencionar o que dispõe o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021:

3

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto*

Sobre o objeto a ser contratado verifica-se que a modalidade está adequada para o que se pretende licitar.

Da análise dos documentos e da minuta contratual exigidos pelas disposições legais pertinentes, tem-se que cumpre os requisitos legais mínimos, sendo estabelecidas ainda, as hipóteses de reajustamento, bem como de prorrogação e aplicação de penalidades, na forma epigrafada pela lei 14.133/2021.

Registra-se ainda que, o edital cumpre as regras estabelecidas na LC 123/2006, garantindo tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas locais, regionais e/ou estaduais.

CONCLUSÃO

4

Ante o exposto, conclui-se que o Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica, Processo nº 04/2024 por Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e manutenção de estradas vicinais na região massalino no Município de Maurilândia do Tocantins/TO, em cumprimento a emenda parlamentar 202442750007 na modalidade especial de acordo com plano de ação 0903/2024-074052 do Governo Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o que o reveste de licitude razão pela qual este parecer final tem ENTENDIMENTO FAVORÁVEL a aprovação do Edital, minuta e demais anexos.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente a documentação enviada.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Maurilândia do Tocantins/TO, 19 de julho de 2024.



JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO 182-A